



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

PROCESSO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA). GABINETE DO SECRETÁRIO (4301). FUNDO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA (FUNDEINFRA) (4350). EXERCÍCIO DE 2024. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES QUITAÇÃO. DESTAQUE.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202500047002978, que tratam da Prestação de Contas Anual, referente ao **exercício de 2024, da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA)**, consolidando as unidades orçamentárias do Gabinete do Secretário (4301) e do Fundo Estadual de Infraestrutura (FUNDEINFRA) (4350), tratando da gestão do Sr. **Pedro Henrique Ramos Sales**, encaminhada a esta Corte em atenção à Resolução Normativa TCE nº 5/2018, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do seu **Tribunal Pleno**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I) Julgar regulares com ressalva as contas da **Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA)**, consolidando as unidades orçamentárias do Gabinete do Secretário (4301) e do Fundo Estadual de Infraestrutura (FUNDEINFRA) (4350), relativas ao exercício de 2024, nos termos do art. 73 da Lei nº 16.168/2007, em razão de:

- a)** Registro parcial dos extratos bancários no exercício de 2024, bem como divergência material entre os dados bancários e os registros contábeis, comprometendo a fidedignidade e a confiabilidade das demonstrações financeiras, em afronta ao art. 89 da Lei nº 4.320/1964;
- b)** Distorção na mensuração dos efeitos da reavaliação na conta Reserva de Reavaliação, resultando em sua superavaliação, em desacordo com as diretrizes do MCASP e da NBC TSP 07;
- c)** Inadequação na contabilização dos valores decorrentes de reavaliação de bens, com incompatibilidade entre os montantes registrados e o estado de conservação dos ativos, prejudicando a precisão e a transparência das informações patrimoniais, em desconformidade com a NBC TSP 07;
- d)** Ausência de reconhecimento da amortização dos ativos intangíveis, em desacordo com o MCASP e a NBC TSP 08, comprometendo a adequada mensuração do valor recuperável desses ativos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

e) Ausência de documentos relativos aos contratos de gestão firmados pela jurisdicionada, em desconformidade com o item 13 do Anexo I da Resolução Normativa nº 5/2018 deste Tribunal.

II) Expedir **quitação** ao Sr. Pedro Henrique Ramos Sales, Secretário de Estado;

III) **Determinar à SEINFRA**, com fundamento no § 2º, do art. 73, da Lei Orgânica deste Tribunal, a adoção imediata das providências listadas a seguir, cujo cumprimento será objeto de monitoramento por ocasião da prestação de contas do exercício seguinte:

a) Realizar o registro integral dos extratos bancários do exercício, bem como promover a adequada conciliação entre os dados bancários e os registros contábeis, de modo a corrigir distorções e assegurar o cumprimento do art. 89 da Lei nº 4.320/1964;

b) Regularizar a mensuração da conta Reserva de Reavaliação no Patrimônio Líquido, em conformidade com as diretrizes do MCASP e da NBC TSP 07;

c) Adequar a contabilização dos valores decorrentes de reavaliação de bens, assegurando a compatibilidade entre os registros contábeis e o estado de conservação dos ativos, em observância à NBC TSP 07;

d) Proceder à amortização dos ativos intangíveis registrados, em conformidade com o MCASP e a NBC TSP 08, garantindo a adequada mensuração do valor recuperável;

e) Apresentar a documentação relativa aos contratos de gestão firmados pela jurisdicionada, em conformidade com e com as exigências da Resolução Normativa nº 5/2018.

IV) **Destacar** a possibilidade de sanções em outros processos e reabertura das presentes contas, nos termos dos arts. 71 e 129 da LOTCE-GO.

À Secretaria Geral desta Corte para as providências cabíveis.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202500047002978

Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 14/05/2026 15:11
Função: Presidente assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 14/05/2026 15:11
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 11/05/2026 10:07
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 13/05/2026 14:42
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 11/05/2026 21:00
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 11/05/2026 10:17
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 11/05/2026 15:29
Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Data: 13/05/2026 04:25
Função: Procurador assinante

